



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 2.443 DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços, com autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Das Informações Necessárias na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e

Art. 2º. Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constarão:

- I - brasão e nome da Prefeitura;
- II - número seqüencial;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - data e hora da emissão;
- V - identificação do prestador de serviços, com:
 - a - nome ou razão social;
 - b - nome de fantasia;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

c - endereço;

d - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e - inscrição municipal.

VI - identificação do tomador de serviços, com:

a - nome ou razão social;

b - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c - inscrição municipal, quando sediado no Município.

VII - discriminação do serviço;

VIII - valor total da NFS-e;

IX - código de serviço;

X - valor total das deduções, quando legalmente permitido;

XI - valor da base de cálculo;

XII - alíquotas do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza);

XIII - valor do ISSQN;

XIV - indicação do serviço tributável pelo Município, quando for o caso;

XV - indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XVI - indicação de outras retenções, quando for o caso.

Da Adesão a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 3º. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá ser requerida pelo contribuinte à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de Portaria, nomeará as atividades obrigadas a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º - A autorização e o acesso à emissão da Nota Fiscal de Serviços



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Eletrônica - NFS-e está condicionada à apresentação das notas fiscais emitidas por outro regime, com devolução das notas não utilizadas para o devido cancelamento e conseqüente incineração.

Da Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será emitida pelo contribuinte ou pelo responsável pela escrituração fiscal, devidamente registrado no cadastrado da Prefeitura no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida, deverá ser impressa em via única e ser entregue ao tomador de serviços, salvo se for enviada por "e-mail" ou outro meio eletrônico ao tomador de serviços.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não será emitida por contribuintes com situação fiscal ou cadastral suspensa.

§ 3º - As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas, estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Após este prazo qualquer informação deverá ser requerida por meio de procedimento administrativo.

Do Cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 5º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, no aplicativo da NFS-e, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto, nem a emissão de Notificação Preliminar ou Auto de Infração, devendo nestas situações ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias o pedido de deferimento do cancelamento efetuado por meio de



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimento administrativo junto ao Setor de Tributação.

§ 1º - Ficarà disponível no aplicativo de emissão de nota fiscal, o relatório de cancelamento de NFS-e, que constará o número das notas fiscais canceladas por período.

§ 2º - O procedimento administrativo de cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido a autoridade fiscal competente, descrevendo o motivo do cancelamento;

II - termo de cancelamento;

III - declaração do tomador do serviço, em papel timbrado, carimbado e assinado ratificando o cancelamento do documento fiscal ou o seu não recebimento.

IV - comprovante de recolhimento do imposto, nas situações em que tenha ocorrido pagamento do imposto.

§ 3º - O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de exercícios anteriores, quando couber valores a serem ressarcidos ao contribuinte será solicitado junto ao Setor de Tributação por meio de procedimento administrativo de restituição, observado os requisitos do § 2º e *caput* deste artigo.

§ 4º - O valor do ISSQN compensado em virtude de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e cancelada estará sujeito a ulterior verificação pelo fisco e, se for o caso, a imposição de penalidades.

Art. 6º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que for cancelada aparecerá com o "status" "cancelada" tanto para o prestador quanto para o



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

tomador de Serviços que consultar o documento no aplicativo da NFS-e.

Do Uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de Serviços, não sendo possível sua utilização conjugada com o Estado.

§ 1º - A autorização para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser solicitada por meio eletrônico, pelo Contribuinte ou seu Contador, prevalecendo para o período autorizado máximo de até 12 (doze) meses, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

§ 2º - O contribuinte que exerça atividades conjuntas e deseje optar para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá manifestar-se por meio de procedimento administrativo sua adesão ao regime de emissão eletrônica da nota fiscal de Serviços.

§ 3º - A Secretaria Municipal da Fazenda será competente para autorização e renovação do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, e, somente após o retorno do contribuinte ao regime normal de emissão de nota fiscal de vendas mercantis.

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa

Art. 8º. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa o documento que será emitido apenas por meio eletrônico e solicitada pelo próprio contribuinte ou pelo seu procurador, no Setor de Tributação.

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa, somente será



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

concedida, em caráter excepcional, aos contribuintes que a solicitarem mediante prévia análise da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Avulsa somente será gerada e emitida após a comprovação do pagamento do imposto correspondente.

Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 9º. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é um documento de emissão autorizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a ser utilizado por contribuintes inscritos no Município, no eventual impedimento da emissão da NFS-e, devendo ser substituído pela referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A substituição prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por lote ou individualmente via sistema eletrônico, nos termos do regulamento do Poder Executivo.

Da Substituição Tributária

Art. 10. A retenção do ISSQN pelos Tomadores de Serviços sediados no Município, elencados no Código Tributário Municipal, assim como para os responsáveis por obras de construção civil no Município, também disposto no Código Tributário Municipal, ficam obrigados a reter e a recolher ao Município o imposto por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e.

Parágrafo Único - Quando o contribuinte do ISSQN for optante pelo Simples Nacional e o serviço prestado configurar hipótese de substituição tributária



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

prevista no Código Tributário Municipal o tomador do serviço por meio do módulo de substituição tributária disponível no aplicativo da NFS-e do Município, deverá reter e recolher, conforme alíquotas constantes naquele regime de recolhimento, desde que informado pelo prestador no corpo da nota, o imposto retido.

Do Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS

Art. 11. O Documento Auxiliar de Prestação de Serviços - DAPS é um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar as operações de prestação de serviços de prestadores de serviços não situados no Município de Guanhães e sujeito a substituição tributária, nos termos de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Da Escrituração Eletrônica

Art. 12. As instituições financeiras e assemelhadas deverão apresentar, por agência ou dependência, a Escrituração de serviços prestados através dos meios eletrônicos do aplicativo de NFS-e.

Parágrafo Único - O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizando no aplicativo NFS-e, mensalmente, as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Das Penalidades

Art. 13. Ao contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei será imposto multa equivalente a:

I - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e cancelada sem motivação ou em desacordo com o artigo 5º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades;

II - Multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por falta de autorização estabelecida no § 1º do artigo 7º desta Lei, sem prejuízos as demais penalidades;

III - Multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por Recibo Provisório de Serviços – RPS, emitidos e não substituídos no prazo previsto no artigo 9º desta Lei;

IV - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pagamento efetuado sem apresentação do DAPS emitido pela prestadora de serviço, conforme artigo 11 desta Lei, sem prejuízo das demais penalidades.

Disposições Gerais

Art. 14. As Notas Fiscais Eletrônicas - NFS-e emitidas estarão disponíveis e poderão ser consultadas no sistema no prazo de 5 (cinco) anos da sua emissão.

Art. 15. O Início da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e será nos termos e prazos do regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a baixar os atos normativos visando à operacionalização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

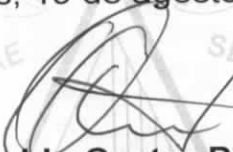


Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Guanhanes, 19 de agosto de 2011


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

